



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
CÂMARAS DE COORDENAÇÃO E REVISÃO CRIMINAIS REUNIDAS

SÚMULA Nº 37

As Câmaras de Coordenação e Revisão Criminais Reunidas decidem, por unanimidade, com esteio no art. 12, I, da Resolução n. 203/15/CSMPDFT, e artigo 171, I, da Lei Complementar nº 75/93, editar Súmula, nos seguintes termos:

“Nos casos de recusa ao acordo de não persecução penal fundada em reincidência ou maus antecedentes, podem os feitos, no âmbito da Câmara Criminal, ser apreciados monocraticamente pelo Relator com suporte no §3º do art. 7º da Resolução n. 203/CSMPDFT/2015, devendo os autos, de pronto, ser encaminhados à Procuradoria-Geral de Justiça”.

Publique-se.

Brasília, 04 de novembro de 2021.

Antonio Ezequiel de Araújo Neto
Coordenador Administrativo

Assinado por:

ANTONIO EZEQUIEL DE ARAUJO NETO - 1ª PCRIMESP em 23/11/2021.

MICHELLE PESSOA LODI DA COSTA - ACOR/CCR em 23/11/2021.

.